

LEI N.º 1.156

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 941 DE 27/02/87 QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO PERMANENTE, POLÍTICA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As disposições da Lei n.º 941 de 27 de fevereiro de 1987, que dispõe sobre o Quadro Permanente, Política de Pessoal do Poder Executivo e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20- Cada período de cinco (05) anos de efetivo exercício, dará direito ao Servidor, de adicionais de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos, os quais à estes se incorporarão para efeito de aposentadoria.”

“Art. 24- O exercício de trabalho em condições insalubres, assegura o Servidor a percepção de adicional sobre o salário mínimo vigente.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Cachoeira de Minas, 16 de novembro de 1990.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal